DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2908/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9605/2014
PROTOCOLO	:	1509980
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2014

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE - CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 (peça 7 – fls. 1/11).

O objeto do certame é a aquisição de materiais de laboratório com entrega parcelada, conforme detalhamento contido no item 1 do instrumento convocatório (peça 7 – fl. 1).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 77.742,06 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme consignado no Anexo (peça 2).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório conforme o estabelecido no art. 120, I, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 1005/2015 (peça 20 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-1376/2015 (peça 21 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal regedora da matéria, estando, pois, apto, a dar sustentação às contratações dele derivadas.

O objeto do certame é a aquisição materiais de laboratório com entrega parcelada, conforme detalhamento contido no item 1 do instrumento convocatório (peça 7 – fl. 1).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 77.742,06 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme consignado no Anexo (peça 2).

O Corpo Técnico após análise sobre os atos praticados no âmbito desta primeira fase se pronuncia pela regularidade e legalidade dos referidos atos, nos seguintes termos (peça 20 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 7/204** realizado pelo **Município de Anaurilândia/MS** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95), nos termos do inciso II do art.59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** a falta de indicação do valor disponível para a realização da despesa, conforme item 2.3 desta análise.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 21 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico ANA – 2ICE 1005/2015 *(integra fls.119),* este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 opina que se adote o seguinte julgamento; pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE* Procedimento Licitatório Modalidade Carta Convite nº 007/2014, por estar nos moldes do § 3º inciso III artigo

22 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014 atende às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a dar sustentação às contratações dele derivadas.

Mediante o exposto, e, acolhendo a manifestação da unidade de instrução e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2014, instaurado pelo Município de Anaurilandia/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-00, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 776/2011, mediante a autorização do seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como unidade licitante, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator